

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 037

São Paulo

quarta-feira, 27 de fevereiro de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.288, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Cria a Seção de Biblioteca e Documentação da Procuradoria Administrativa

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado da Secretaria da Justiça, uma Seção de Biblioteca e Documentação, diretamente subordinada ao Diretor do Serviço Administrativo.

Artigo 2.º — A Seção de Biblioteca e Documentação tem as seguintes atribuições:

I — tomar, ter sob sua guarda e classificar livros, revistas e impressos;

II — fichar, sistematicamente, legislação, pareceres, trabalhos forenses, jurisprudência, doutrina, súmulas e outras matérias de interesse para o desempenho dos trabalhos da Procuradoria Administrativa;

III — propor a aquisição de livros, revistas, periódicos e demais publicações;

IV — manter serviços de consultas e empréstimos no âmbito da Procuradoria Administrativa;

V — realizar pesquisas solicitadas pelos Procuradores em exercício na Procuradoria Administrativa, para melhor desempenho de suas funções;

VI — registrar catalograficamente as obras e publicações existentes na Seção, bem como as recebidas e adquiridas;

VII — zelar pela guarda e conservação do acervo da Seção.

Artigo 3.º — Ao Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação, em sua área de atuação, compete:

I — em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) distribuir os serviços;

c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que, em matéria de serviço, surgirem em sua área de atuação;

e) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

f) manter seu superior imediatamente informado sobre o andamento das atividades da unidade;

g) avaliar o desempenho da unidade e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

h) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de sua área;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pela unidade;

i) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

j) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

l) providenciar a instrução de processo e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

m) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

n) encaminhar papéis, à unidade competente, para atuar e protocolar;

o) apresentar relatórios sobre os serviços executados pela unidade;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) exercer as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

b) expedir guias para exames de saúde;

III — em relação à administração de material e patrimônio, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de fevereiro de 1985.

DECRETO N.º 23.289, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Cria e organiza, no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, a Divisão de Enfermagem do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — É criada, no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, a Divisão de Enfermagem, diretamente subordinada ao Diretor do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira".

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — A Divisão de Enfermagem tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com Assistência Técnica;

II — Seção de Expediente, com:

a) Setor de Expediente I;

b) Setor de Expediente II;

III — Comissão Permanente de Auditoria em Enfermagem;

IV — Seção de Educação Continuada, com:

a) Setor de Educação Continuada I;

b) Setor de Educação Continuada II;

V — Seção de Enfermagem Noturna I (Dias Pares), com:

a) Setor de Enfermagem Noturna I (Supervisão Hospitalar);

b) Setor de Enfermagem Noturna I (Supervisão do Pronto Socorro e Psiquiatria);

VI — Seção de Enfermagem Noturna II (Dias Ímpares), com:

a) Setor de Enfermagem Noturna II (Supervisão Hospitalar);

b) Setor de Enfermagem Noturna II (Supervisão do Pronto Socorro e Psiquiatria);

VII — Serviço de Enfermagem Médico-Cirúrgica, com:

a) Diretoria;

b) Setor de Expediente;

c) Seção de Enfermagem Médico-Cirúrgica I, com:

1. Setor de Doenças Transmissíveis;

2. Setor de Clínica Médica;

3. Setor de Cirurgia Geral;

4. Setor de Endocrinologia e Reumatologia;

5. Setor de Cirurgia Vascular;

d) Seção de Enfermagem Médico-Cirúrgica II, com:

1. Setor de Neurologia;

2. Setor de Gastroenterologia I;

3. Setor de Gastroenterologia II;

4. Setor de Ortopedia e Traumatologia;

5. Setor de Otorrinolaringologia e Oftalmologia;

e) Seção de Enfermagem Médico-Cirúrgica III, com:

1. Setor de Doenças do Aparelho Respiratório;

2. Setor de Hematologia;

3. Setor de Oncologia e Radioterapia;

4. Setor de Psiquiatria I (Enfermaria);

5. Setor de Psiquiatria II (Ambulatório);

VIII — Serviço de Enfermagem Especializada, com:

a) Diretoria;

b) Setor de Expediente;

c) Seção de Enfermagem Materno-Infantil, com:

1. Setor de Obstetrícia;

2. Setor de Ginecologia;

3. Setor de Neonatologia;

4. Setor de Pediatria;

5. Setor de Cirurgia Pediátrica;

6. Setor de Cuidados Intensivos em Pediatria;

d) Seção de Centros de Cirurgia, com:

1. Setor de Salas de Operação;

2. Setor de Centro de Material;

3. Setor de Centro Obstétrico;

4. Setor de Recuperação Pós-Anestésica;

5. Setor de Hemodinâmica;

e) Seção de Unidades Especializadas, com:

1. Setor de Terapia Intensiva;

2. Setor de Cardiologia;

3. Setor de Emergências Cardiológicas;

4. Setor de Cirurgia Torácica;

5. Setor de Nefrologia;

6. Setor de Urologia;

7. Setor de Diálise e Transplante Renal;

IX — Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos, com:

a) Diretoria;

b) Setor de Expediente;

c) Seção de Enfermagem de Emergência, com:

1. Setor de Pronto Socorro I (Adultos);

2. Setor de Pronto Socorro II (Pediatria);

3. Setor de Enfermaria do Pronto Socorro;

4. Setor de Pronto Atendimento;

5. Setor de Atendimento a Serviços Diversos;

d) Seção de Enfermagem de Ambulatórios, com:

1. Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais I;

2. Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais II;

3. Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais III;

4. Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais IV;

5. Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais V;

6. Setor de Ambulatórios Descentralizados da Capital;

e) Seção de Enfermagem de Saúde Pública, com:

1. Setor de Assistência à Comunidade;

2. Setor de Assistência Hospitalar;

3. Setor de Assistência Domiciliar;

4. Setor de Imunização.

§ 1.º — As Seções de Enfermagem previstas nas alíneas "c", "d" e "e" dos incisos VII e VIII e na alínea "c" do inciso IX deste artigo funcionarão ininterruptamente, em 2 (dois) turnos diurnos e mantendo plantão no período noturno.

§ 2.º — A Seção de Enfermagem de Ambulatórios funcionará em 2 (dois) turnos diurnos.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 3.º — À Divisão de Enfermagem cabe:

I — prestar assistência de enfermagem preventiva, curativa e de reabilitação aos usuários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual atendidos pelo Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira";

II — planejar e desenvolver programas de ensino, treinamento, pesquisa e formação de profissionais de enfermagem.

Artigo 4.º — A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I — assistir o Diretor da Divisão de Enfermagem no desempenho de suas funções;

II — emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assistência técnica à execução, controle e avaliação das atividades da Divisão de Enfermagem.

Artigo 5.º — A Seção de Expediente tem, por meio de seus setores, as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos no âmbito da Divisão;

II — providenciar para que sejam observados os prazos de tramitação dos papéis e processos;

III — organizar e manter arquivo dos documentos da Divisão;

IV — preparar o expediente do Diretor da Divisão, da Assistência Técnica, da Comissão Permanente de Auditoria em Enfermagem e o da Seção de Educação Continuada, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

a) executar e conferir serviços de datilografia;

b) providenciar cópias de textos;

c) providenciar a aquisição de papéis e processos;

d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados;

V — atender e prestar informações ao público em geral;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de fevereiro — Quarta-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações
10h	Secretário Particular
11h	Assessoria Especial
11h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares
12h	Cerimônia de entrega de viaturas para as Delegacias de Polícia da Capital — Hall Nobre — Palácio dos Bandeirantes
14h30	Viagem a Itaberá
16h15	Fazenda Pirituba, onde visitará o assentamento de 155 famílias de agricultores
16h45	Entrevista coletiva à Imprensa — Gleba 1
17h30	Embarque de retorno a São Paulo

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	3	Concursos	20
Universidades	13	Assembléia Legislativa	69
Ministério Público	14	Diário dos Municípios	70
Tribunal de Contas	16	Prefeituras	73
Editais	17	Boletim Federal	75